

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - Sete Lagoas/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.634.997/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. FLAVIO PIMENTA SILVEIRA, CPF 003.166.316-80**, com domicílio especial na Travessa Juarez Tanure, nº 15, 4º andar, Centro em Sete Lagoas / MG, CEP: 35.700-024, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve celebrar contrato com a empresa de outro lado **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, CNPJ - 03.893.350/0001-12, com sede na Rua Timbiras, º 2875, Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP- 30.140.062 - institucional@avantesocial.org.br - , neste ato representado por Viviane Tompe Souza Mayrink, portadora de CPF nº 032.198.616-44, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente, nas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para gerenciamento, aparelhamento, e compartilhamento de escala multiprofissional especializada, para assistência de 12 (doze) leitos de Unidade de cuidados intensivos na UPA Dr. Juvenal Paiva- Sete Lagoas, para resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, no enfrentamento da Covid 19, conforme formulário de pedidos 074/2020, solicitação de compras 072105/2020, descrito à seguir:

ITEM		EQUIPE POR PLANTÃO	QUANT	VALOR PLANTÃO	TOTAL BRUTO
RH	PJ/CLT	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (PJ)	60	1.700,00	102.000,00
		ENFERMEIRA (CLT) 12 X 36	12	3.750,00	45.000,00
		TÉCNICOS (CLT) 12 X 36	24	1750,00	42.000,00
		LIMPEZA (CLT) 12 X 36	4	1250,00	5.000,00
		RATEIO ADMINISTRATIVO	1	18.650,00	18.650,00
		FISIOTERAPEUTA	2	5.000,00	10.000,00
		ENCARGOS CLT + PASSIVO TRABALHISTA	1	127.500,00	127.500,00
					350.150,00

ITEM		NECESSIDADE POR LEITO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	LEITOS	RESPIRADORES	6	9.000,00	54.000,00
		MONITOR MULTIPARAMETRO	12	890,00	10.680,00
		BIC- BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL	36	750,00	27.000,00
					91.680,00

ITEM		CONSUMO/ MES	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
GASTOS GERAIS	CONSUMÍVEIS	EQUIPO P/ BOMBA INFUSÃO	432	12,00	5.184,00



RESUMO CUSTEIO MÊS	
RECURSOS HUMANOS	350.150,00
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS.....	91.680,00
GASTOS GERAIS.....	5.184,00
TOTAL MÊS.....	447.014,00
03 MESES.....	1.341.042,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato tem vigência de 03 (três) meses contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.341.042,00 (um milhão trezentos e quarenta e um mil e quarenta e dois reais)** com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para o fornecimento do objeto do edital (custos, seguro e frete por conta do fornecedor), nas unidades de saúde conforme rota estabelecida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.

3.2 O pagamento será realizado mensalmente, pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por banco, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (s) em 02 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 A despesa deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nº **32716/2020 13.01.10.122.2074.2733.33390.3900.0000.0159.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, quando necessário.

5.4 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 5.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.6 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.7 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 5.8 As compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos de pagamentos, e descontos, por eventuais antecipações, serão acordadas entre as partes contratantes, de acordo com o preceituado pela legislação vigente.
- 5.9 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 5.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 5.11 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1. Contratante:** Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.2. Contratada:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Garantir o fornecimento do serviço licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, qualquer material (do objeto do contrato) em que se verificarem ou apresentarem defeitos ou incorreções com garantia de 30 dias do serviço prestado.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

A empresa deverá afixar nos equipamentos etiquetas adesivas informando a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico responsável, número da ordem de serviço, número do teste de segurança elétrica e número do certificado de calibração.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A contratada deverá fornecer o programa de manutenção preventiva e calibrações anuais conforme manual ou recomendações do fabricante e realizar visitas periódicas ao contratante, em datas previamente determinadas em cronograma, firmadas de comum acordo entre as partes

A primeira manutenção preventiva será executada SEMPRE NA PRIMEIRA QUINZENA DE CADA MÊS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato .

A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções preventivas e corretivas executado em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da Unidade.

Realizar a manutenção preventiva será realizada mensalmente. As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados dos equipamentos instalados, se necessário a manutenção corretiva, os equipamentos serão retirados nessa oportunidade.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta feira excetuando-se os dias feriados, no horário de 8:00 às 17:00 horas.

Deverá ser responsável pela observância das normas de segurança, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando do desempenho dos serviços contratados

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

A CONTRATADA se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da diretoria responsável, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Administração.

Prazo de resolução e devolução do equipamento que dependa de peça de manutenção corretiva será de 10 dias corridos, contados a partir da chegada da peça à empresa.

Para as manutenções corretivas não há limite de número de visitas, devendo ser realizadas tantas quanto forem necessárias, conforme a demanda.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas dos Equipamentos, devendo apresentar o relatório de diagnóstico do defeito, descrição técnica das peças a serem adquiridas (se aplicável) para a realização da correção, com código do fabricante.

O conserto ou reparo não deverá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para execução. Se este prazo necessitar ser estendido, a contratada ficará obrigada a notificar a ocorrência, através de documento para conhecimento do contratante.

Em caso de manutenção corretiva que não resulte em necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá reestabelecer o pleno funcionamento do equipamento em até 48 horas.

CLÁUSULA SETIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do presente Instrumento será exercida pelo Dr. **Flávio Pimenta Silveira**

7.1.1 O Gestor possui foco na relação jurídica com a contratada, ou seja, um perfil administrativo.



7.1.2 Cabe ao Gestor a revisão das cláusulas contratuais, o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a solicitação de aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do Contrato nos casos previstos e a confecção dos Aditivos contratuais, bem como o controle de saldo e vigência.

7.2. A Fiscalização do presente Instrumento será exercida por **Luiz Otávio de Souza**.

7.2.1 Tem como foco o próprio objeto, a execução do objeto contratual. É o fiscal que acompanha de perto a execução e exige o cumprimento das cláusulas contratuais, avalia os resultados, atesta recebimento e informa ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc).

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

8.1 Não é permitido a CONTRATADA, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do **CONTRATANTE**, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 5569/2016:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas;

d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sete Lagoas;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A alínea "b" do item anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, em virtude de atos ilícitos praticados.

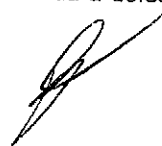
9.3 A advertência é sanção administrativa consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados, sendo aplicada:

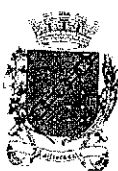
a) pelo Consultor de Licitações e Compras, quando o não cumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para Pregão Presencial, até a emissão da autorização de compra para o órgão ou entidade participante do Sistema de Pregão Presencial; e

b) pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o não cumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em receber a Autorização de Fornecimento ou serviço, retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato.

9.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, observando-se os limites impostos pelo Decreto Municipal nº 5569/2016.

9.4.1 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia, nos termos e prazo instituídos pelo Decreto Municipal nº 5569/2016.





9.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devidamente atualizada (IGPM).

11.4.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte do ato que incorreu na aplicação da multa.

9.5 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, nos seguintes prazos e hipóteses:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;

2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3. regularização junto à Consultoria de Licitações e Compras ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do art. 7º deste Decreto;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto à Consultoria de Licitações e Compras;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto à Consultoria de Licitações e Compras;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

9.6 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sete Lagoas é sanção administrativa acessória à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas mediante a ratificação do Prefeito Municipal, por igual período.

9.7 Aplicam-se as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento à CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, praticar atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão do contrato, mediante a ratificação do Prefeito Municipal,

9.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DOS ENCARGOS

10.1 Durante o período da vigência do presente Contrato caberá à **CONTRATADA** o pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato.

10.2 A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE**, desde que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Nos termos estabelecidos no artigo 58 da Lei 8.666/93, poderá pela **CONTRATANTE**:

- a) modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- c) fiscalizar a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

12.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

13.2 Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

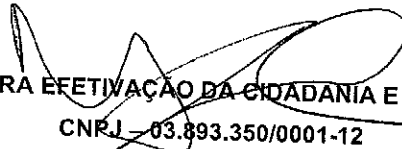
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer pendências judiciais que porventura venham a existir, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

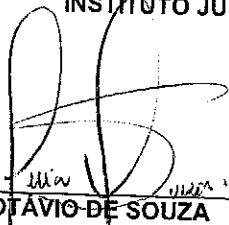
Sete Lagoas/MG, 11 de Maio de 2020.



FLAVIO PIMENTA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/SL
CONTRATANTE E GESTOR



INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
CNPJ – 03.893.350/0001-12
CONTRATADA



LUIZ OTÁVIO DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____ 2) Assinatura: _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____